



Terça-feira, 02 de novembro de 2021 às 20:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3384914: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
06/2021 PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. ? LEI ALDIR
BLANC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3384914>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE
ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

O **Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sediada na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 606, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, torna público a abertura do prazo para as inscrições do **Edital de Chamamento Público nº 06/2021 – Para Concessão de Subsídio para Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais de Campo Alegre/SC. – Lei Aldir Blanc**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que será regido pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, inciso II, Art. 2º; Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal Regulamentador nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, e Decreto Federal Regulamentador nº 10.751, de 22 de julho de 2021; além da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 14.029 de 24 de agosto de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é realizar a seleção de propostas de espaços dedicados à realização de atividades artísticas e culturais no Município de Campo Alegre/SC, denominados Espaços Culturais, que compreendem aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas, Organizações da Sociedade Civil, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias, com ou sem fins lucrativos, que atendem integralmente aos requisitos e exigências da Lei nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020 – Lei Aldir Blanc, que possam receber os recursos, com o intuito de amenizar os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que interferiu diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população.

1.2 Será destinado, por este Edital de Chamamento Público, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a seleção de 02 (dois) Espaços Culturais:

1.3 Os espaços inscritos deverão promover, como contrapartida social, alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais de interesse público, de forma gratuita.

1.4 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Campo Alegre/SC a organização, coordenação e execução do presente Edital, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA).

1.5 Este Edital de seleção atende ao inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 - **LEI ALDIR BLANC**, destinado à subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

2. DAS PREMIAÇÕES

2.1 O valor total deste Edital é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, e será distribuído através de **02 (duas)** propostas selecionadas, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira prevista no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

2.1.1 Caso a quantidade de propostas for atingida e houver sobra de recursos de outros Editais da Lei Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Campo Alegre/SC, fará a devida adequação na quantidade de propostas, bem

como se houver recurso sobressalente deste Edital, o mesmo será distribuído para outros Editais da Lei Aldir Blanc, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Campo Alegre/SC.

2.2 O valor total do presente Edital de Chamamento Público será distribuído conforme tabela a seguir:

Categoria	Quantidade de propostas a serem selecionadas	Valor em R\$ para cada proposta
Auxílio para Espaços Culturais	2	R\$ 3.000,00
Valor Total		R\$ 6.000,00

2.3. No caso de o contemplado ser pessoa física, haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

3.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, com CNAE principal ou secundária na área da cultura, podendo também, apresentar registro que comprove o uso do seu espaço com atividades culturais, devidamente registradas em Campo Alegre/SC, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, além de outras exigências previstas no item 5.

3.1.2 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre/SC, desde que Gestor Responsável pelo Espaço Cultural e Artístico não esteja formalizado como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências descritas nos itens 3.4 e 6.

3.3 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3.4 Os interessados previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, devem comprovar ainda:

a) Estar com as atividades suspensas e/ou comprometidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;
b) Atuação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, através da Autodeclaração a ser preenchida conforme modelo constante no Anexo III;

c) Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura
https://docs.google.com/forms/d/1VS5TOZNR5qV60bgjdakHHfxbhMFzwCAC1oX22yryfXQ/viawform?edit_requested=true.

d) Que estão cientes quanto à obrigação de apresentar proposta de atividade de contrapartida em

bens e serviços economicamente mensuráveis, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme Plano de Trabalho a ser preenchido constante no Anexo I deste Edital.

e) O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, assume o dever de apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

3.5 Cada participante poderá concorrer somente a um prêmio.

3.6 Ficam impedidos de participar deste Edital:

3.6.1 Pessoa física, que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de Pessoa Jurídica já inscrita.

3.6.2 Pessoa jurídica, cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito como pessoa física.

3.6.3 Membros que componham a Comissão de Avaliação e Acompanhamento e de servidores do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas das esferas Municipal, Estadual e Federal.

3.6.4 Pessoas Físicas menores de 18 anos.

3.6.5 Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de Empresas.

3.6.6 Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural. A comprovação da natureza ou finalidade cultural será verificada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) ou expresso em seu ato constitutivo.

3.6.7 Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta.

3.6.8 Membros ou suplentes das instituições vinculadas ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, "Prefeitura".

3.6.9 Proponente cuja proposta cultural tenha o mesmo objeto de execução contemplado em outro Edital do Estado ou de Municípios de Santa Catarina com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição no presente Edital.

3.6.10 Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

3.6.11 Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

3.6.12 Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

3.6.13 Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

3.7 Os participantes pessoas físicas devem estar domiciliados no Município de Campo Alegre/SC.

3.8 Os participantes pessoas jurídicas devem estar sediadas no Município de Campo Alegre/SC; a verificação se dará através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

3.9 Os recursos deverão ser aplicados em manutenção dos Espaços Artísticos e Culturais, podendo ser aplicados no pagamento de:

a. Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

b. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

c. Despesa com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais;

d. Despesas com materiais de consumo necessários ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimentos de informática, sendo vedada a despesa com equipamentos);

e. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;

f. Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel, onde são realizadas as atividades culturais;

g. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos e cultural itinerantes;

h. Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas de internet, assinaturas ou mensalidades;

i. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);

j. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização à atividade cultural;

k. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, desde que previstas legalmente.

3.10 É vedada a utilização do subsídio para comprar material permanente.

Parágrafo único. Caso ocorra a inscrição do mesmo proponente em mais de uma categoria ou mais de uma vez, será considerada a primeira inscrição realizada conforme número de protocolo.

4. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público é constituído das seguintes fases:

- 4.1 Lançamento do Edital e recebimento das propostas;
- 4.2 Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;
- 4.3 Recursos;
- 4.4 Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório (julgamento);
- 4.5 Divulgação do resultado final;
- 4.6 Emissão de Termos de Contratos, assinaturas e pagamento dos prêmios;
- 4.7 Execução da Proposta/Contrapartida;
- 4.8 Prestação de Contas e entrega do Relatório de Execução.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção e avaliação dos participantes do presente Edital será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, criada pelo Decreto Municipal nº 14.029 de 24 de agosto de 2021.

5.2 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento terá a atribuição de receber e julgar os documentos apresentados, e realizar as análises dos Critérios Técnicos descritos na tabela descrita no item 7.2.3, visando a seleção dos participantes.

6. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios e anexos, deverão ser entregues e protocolados, em ENVELOPE LACRADO, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, situado no Anexo do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, entre os dias **03 a 24 de novembro de 2021**.

6.1.1 O proponente deverá preencher também o Cadastro Municipal de Cultura, disponível no link do Google Forms:

<https://docs.google.com/forms/d/1VS5TOZNR5qV60bgidakHHfbhMFzwCAC1oX22yryfXQ/edit>

6.1.2 É de inteira responsabilidade do participante a entrega da documentação solicitada dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

6.1.3 São de responsabilidade do participante a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos na inscrição, sendo esse o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC “Prefeitura” de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Documentos para Qualificação Técnica:

I - Formulário de Inscrição, conforme modelos constantes no Anexo I;

II - Plano de Trabalho demonstrando o planejamento de aplicação dos recursos e o aporte de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis conforme modelo constante no Anexo I;

III - Autodeclaração sobre atuação há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc, em uma das atividades do setor cultural e artístico previstas no 3.1.3 deste Edital, acompanhada de documentação necessária que comprove atuação conforme modelo constante no Anexo III;

IV - Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos em formato de portfólio digital ou impresso constando endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os

seus conteúdos estejam disponíveis, como: imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores.

6.3 O proponente deverá entregar, junto com a inscrição, a seguinte documentação:

6.3.1 Pessoa Física, gestor responsável, requerente pelo Espaço Cultural:

- a. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação Civil com foto, que contenha o número do CPF/MF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF/MF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF/MF;
- b. Comprovante de residência do representante e do Espaço Cultural, atualizado ou declaração de Domicílio do Participante (ANEXO V);
- c. Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem de Pessoa Física (ANEXO II);
- d. Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipais, ou positiva com efeitos de negativa;
- e. Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Cópia de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- g. Cópia do número do PIS/PASEP;
- h. Portfólio artístico cultural e/ou Currículo do participante (ANEXO VI), com destaque para a atuação no Município de Campo Alegre/SC;

6.2.2 Pessoa Jurídica:

- a. Preenchimento completo da Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- b. Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação Civil com foto do representante legal, que contenha o número do CPF/MF. Caso o documento de identificação não contenha o número de CPF/MF, deverá também apresentar a cópia do documento do CPF/MF;
- c. Cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, atualizada;
- d. Cópia digitalizada do registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de microempreendedor individual, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina, se houver;
- e. Cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedade por ações acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, em vigor, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina;
- f. Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (ANEXO VII);
- g. Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Municipais, ou positiva com efeitos de negativa;
- h. Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Cópia de Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- j. Portfólio artístico cultural e/ou Currículo da instituição/ empresa (ANEXO VI), com destaque para a atuação no Município de Campo Alegre/SC;
- k. Registro de materiais como: depoimentos, entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;
- l. Ofício de reconhecimento por entidade (legislativo local; associação comunitária; associações diversas com finalidade artística e cultural; órgão da educação/ cultura/ turismo do executivo municipal; instituição de ensino superior); (se houver)

m. Link para vídeo narrando a trajetória da empresa/ instituição (vídeo de trajetória). O vídeo deverá ter duração de 04 (quatro) a 10 (dez) minutos e estar hospedado nas plataformas *Youtube* ou *Vimeo*, devendo o vídeo ser “Não listado”.

n. Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

o. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, nos termos do Título A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Os documentos de identificação civil com foto aceitos neste Edital são Carteira Identidade (CI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CP) emitida pelo conselho de classe, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Carteira de Trabalho (CT) ou Passaporte.

6.3 Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada Certidão Negativa de Débitos.

6.4 A qualquer tempo fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer e a Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA) autorizados a baixar diligências a fim de esclarecimentos de dúvidas com relação a documentos comprobatórios deste Edital.

6.5 O participante não poderá enviar documentos posteriores ao envio e/ou encerramento das inscrições.

6.6 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em quaisquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto.

6.7 Os envelopes entregues no formato físico deverão conter externamente a seguinte identificação:

- **Nome do Proponente Cultural:**

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

- **Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura”.**

- **Edital de Chamamento Público nº 06/2021.**

- **Modalidade: Concessão de Subsídio Para Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais de Campo Alegre/SC. – Lei Aldir Blanc.**

7. DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Da admissibilidade (Seleção):

7.1.1 A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se o participante cumpriu com todas as exigências documentais para inscrição neste Edital.

7.1.2 Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.

7.1.3. A lista dos admitidos e dos não admitidos será divulgada no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura” <https://www.campoalegre.sc.gov.br/>, no dia **26 de novembro de 2021 a partir das 17 horas.**

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura” <https://www.campoalegre.sc.gov.br/>

7.2 Da análise, avaliação, classificação:

7.2.1 A análise, avaliação, classificação das inscrições será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

7.2.2 Somente serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, as inscrições que tenham sido habilitadas (admitidas).

7.2.3 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento classificará os inscritos considerando os critérios a seguir:

Critério	Descrição	Pontuação
a) Público alvo a ser beneficiado com os recursos;	O público alvo é prioritariamente alunos de escolas públicas ou em situação de carência? As atividades serão em espaços públicos de sua comunidade, com amplo acesso da comunidade?	0-10
b) Experiência Cultural do Espaço Artístico e Cultural;	Analisa do portfólio cultural do proponente, das ações culturais que expressem a preservação da cultura por meio de registro (fotos, vídeos, textos, áudios, manuscritos e/ou similares), e informações e documentos que demonstrem capacidade e experiência do proponente para a realização da proposta com êxito.	0-10
c) Plano de Trabalho	Demonstrado que as despesas constantes junto ao Plano de Trabalho são passíveis de execução e estão de acordo com a relação de gastos aceitos pelo Edital;	0-10
d) Contrapartida em bens e serviços	A proposta apresentada é coerente, ou seja, oferece um conteúdo artístico-cultural de qualidade como contrapartida.	0-10
e) Interesse Público	Avaliação do potencial de impacto do projeto na cena cultural do município: como as pessoas da comunidade serão impactadas com as manifestações culturais promovidas pelo projeto.	0-10
Pontuação Total Máxima		50

7.2.4 A Comissão para Avaliação e Acompanhamento avaliará e pontuará as inscrições, sendo publicada uma única nota final por projeto, sendo cada participante avaliado conforme critérios acima relacionados e pontuados.

7.2.5 A pontuação final de cada participante será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão para Avaliação e Acompanhamento, conforme os critérios do item 7.2.3.

7.2.6 Os participantes serão classificados por ordem de pontuação decrescente, de acordo com a nota final, sendo que a nota mínima necessária para a classificação é de 05 pontos. O inscrito que não atingir 05 pontos será automaticamente desclassificado.

7.2.7 Em caso de empate, o critério de desempate será a maior nota recebida conforme a ordem de alíneas descrita na tabela do item 7.2.3.

7.2.8 O resultado final será homologado pelo Poder Executivo do Município de Campo

Alegre/SC “Prefeitura”, conforme cronograma, divulgado no DOM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no sítio eletrônico do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura” <https://www.campoalegre.sc.gov.br/>.

7.2.9 As decisões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento são irrevogáveis, não cabendo recurso.

8. DA TRAMITAÇÃO

8.1 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento será responsável pela análise documental para a verificação se a proposta atende a todos os requisitos deste Edital e a conferência dos documentos comprobatórios.

8.2 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Período de inscrições	Entre os dias 03/11/2021 a 24/11/2021.
2.	Análise documental de admissibilidade, de caráter eliminatório;	25/11/2021 a 26/11/2021.
3.	Divulgação das inscrições homologadas;	26/11/2021.
4.	Recursos	De 29 a 30/11/2021.
5.	Análise de mérito, de caráter eliminatório e classificatório;	01 a 06/12/2021.
6.	Divulgação do resultado final;	No dia 07/12/2021 às 16 horas.
7.	Assinatura do Termo de Contrato e pagamentos	De 8 a 10/12/2021.
8.	Execução da contrapartida	Em até 60 dias após a assinatura do contrato.
9.	Relatório de Execução do Objeto Cultural e Prestação de Contas	Em até 90 dias após a assinatura do contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 Caberá impugnação nos termos do presente Edital e recursos das decisões da Comissão de Avaliação e Acompanhamento nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e outras alterações posteriores.

9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser protocolados presencialmente no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, situado no Anexo do Prédio da Prefeitura, Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em até 02 (zero dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

9.3 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento da documentação, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.

9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar deste Concurso Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Parágrafo único: Não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes e / ou adicionais, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta dotações orçamentárias da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), dotação orçamentária criada pelo Decreto Municipal nº 14.047 de 01 de setembro de 2021.

10.2 A contratação, para pagamento das propostas selecionadas, será formalizada por nota de empenho.

10.3 O proponente contemplado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade do proponente. A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJMF, em se tratando de Pessoa Jurídica; ou CPF/MF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por Espaço Artístico e Cultural não formal.

10.4 Para efeito de pagamento não serão aceitos contas em bancos digitais, conta poupança e conta salário.

10.5 É da responsabilidade do proponente contemplado ser o titular da conta bancária.

10.6 O pagamento ao proponente contemplado será feito em moeda corrente nacional (R\$) reais.

10.7 Toda e qualquer despesa realizada para elaboração do **Vídeo da Trajetória**, documento obrigatório de inscrição, será de responsabilidade exclusiva dos participantes.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1 A assinatura do Termo de contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas presencialmente na sede do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., “Prefeitura” Municipal, por agendamento prévio com a Coordenadoria de Cultura.

11.2 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer convocará o proponente cultural classificado e habilitado, para assinar a parceria concedendo prazo de 02 (zero dois) dias úteis após a divulgação do resultado final, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Os beneficiários deste Edital de Chamamento Público deverão realizar ações artístico-culturais como contrapartida, de forma gratuita, conforme objeto descrito no projeto.

12.2 A contrapartida deverá ser comprovada junto à prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações, entre outras possibilidades, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida, caso haja.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, no âmbito de suas competências, acompanhar e fiscalizar os resultados deste Edital, bem como a realização das contrapartidas.

13. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CULTURAL

13.1 Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar um Relatório de Execução do Objeto Cultural em até 90 dias após a assinatura do contrato, para apreciação e aprovação da Comissão de Análise e Acompanhamento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Campo Alegre/ SC:

a) Termo de Recebimento do Auxílio;

b) Termo de Compromisso;

c) Relatório de Execução do Objeto Cultural, com a comprovação de realização da proposta apresentada na inscrição, contendo fotos e/ou vídeos, materiais de divulgação, atestados de realização, quantidade de artistas participantes das ações e quantidade de público atingido,

além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida, caso haja.

13.2 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na regulamentação deste Edital, o Relatório de Execução do Objeto Cultural poderá ser rejeitado a critério da Prefeitura Municipal Campo Alegre/SC.

13.3 Caso o Relatório de Execução apresentado não comprove a completa realização do Objeto Proposto, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento solicitará diligências.

13.4 Após ocorrer a aprovação do Relatório de Execução do Objeto Cultural, que comprove a realização do projeto proposto, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento encaminhará o Relatório para análise e parecer final pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc.

13.5 O não cumprimento da entrega do objeto proposto, conforme Relatório de Execução do Objeto Cultural, nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na devolução dos recursos financeiros, acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O Relatório de Prestação de Contas acompanhado dos documentos necessários, deverá ser entregue dentro do prazo de até 90 (noventa) dias;

14.2 O Espaço Artístico e Cultural assume total responsabilidade pela execução do subsídio recebido, devendo aplicar os recursos nas despesas que garantam a continuidade das atividades do espaço,

14.3 Deverão ser armazenados os comprovantes de pagamento das despesas, acompanhados dos documentos de liquidação, para fins de comprovação quanto a utilização do subsídio, sendo aceito: Notas Fiscais, Recibos, Boletos, Faturas, desde que estejam em consonância com os tipos de gastos aceitos no item 3.9

14.4 O pagamento das despesas poderá ser realizado através de Transferência Bancária e pagamento de boletos/títulos via internet banking.

14.5 O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC – “Prefeitura”.

14.6 O Espaço Artístico e Cultural deverá manter armazenado, em meio físico e digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de emissão do parecer de aprovação pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, cópias dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Poder Executivo Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura”, reserva-se no direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundamentado no interesse público, o presente Edital sem que caibam aos participantes quaisquer direitos.

15.2 Todo proponente contemplado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, “Prefeitura” e ao Governo Federal para fins promocionais, publicitários, documental ou registro de memória referentes ao “Vídeo de trajetória” que será enviado para este Edital.

15.3 Os proponentes contemplados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação a referência da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que, para tanto, deverá constar em todos os materiais de divulgação a seguinte frase:

“Projeto realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020”, também é necessária a inclusão da logomarca do Governo do Federal disponível no link a seguir:

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/marcas/arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal.pdf>

15.4 O Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura”, tornará público todos os atos e resultados decorrentes do presente Edital.

15.5 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, ou das contratações dele decorrentes, será o da Comarca de São Bento do Sul/SC.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, com fundamento na legislação pertinente em vigor e a aprovação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura”.

15.7 É permitida a doação de bens resultantes do objeto contemplado para o Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. “Prefeitura”, que não impliquem em despesas extras.

15.8 Fazem parte integrante deste **Edital de Chamamento Público nº 06/2021 Para Concessão de Subsídio para Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais de Campo Alegre/SC. – Lei Aldir Blanc:**

- a) **Anexo I** - Ficha de Inscrição;
- b) **Anexo II** - Declaração de cessão de direito de uso de imagem (Pessoa Física);
- c) **Anexo III** - Autodeclaração de Comprovação de Atuação nas Áreas Artística e Cultural;
- d) **Anexo IV** - Declaração;
- e) **Anexo V** - Autodeclaração de Domicílio do participante;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Currículo;
- g) **Anexo VII** - Declaração de Cessão de direito de uso de Imagem (Pessoa Jurídica).

Parágrafo único. É importante que o proponente observe todos os prazos descritos no presente Edital, sob pena de preclusão.

Campo Alegre/SC, 28 de outubro de 2021.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

SAMILLE KESTERING NEUMANN
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Publicado o Presente Edital de Chamamento Público nº 06/2021 aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, e nos seguintes locais: Mural no Prédio Sede da Prefeitura Municipal; Mural no Prédio Sede da Câmara de Vereadores; Mural no Prédio Sede da Casa da Cultura – Regina Emília Ida Linzmeyer.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS CADASTRAIS – ENTIDADE

NOME PROPONENTE:			CNPJ/MF:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
BANCO:		AGÊNCIA (com dígito verificador):	CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF/MF:
RG:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	CARGO/FUNÇÃO:
ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
EMAIL DO REPRESENTANTE:			CELULAR:

DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO (CONTRAPARTIDA)

TÍTULO DO PROJETO:

OBJETIVO/RESULTADOS ESPERADOS:

ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL:

DESCREVA UM POUCO SOBRE A HISTÓRIA DO ESPAÇO:

RELATE SOBRE O PÚBLICO ALVO A SER BENEFICIADO:

RELATE SOBRE A EXPERIÊNCIA CULTURAL (EXEMPLO: ATIVIDADES OFERECIDAS PELO ESPAÇO, EVENTOS QUE PARTICIPARAM, PRODUTOS CULTURAIS, PARCEIROS, ETC.):

4.8 INFORME COMO PRETENDE EXECUTAR A CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS E QUAIS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE ESTARÃO ENVOLVIDOS:

4.9 INFORME COMO ESTÁ A SITUAÇÃO ATUAL DA ENTIDADE E AS DIFICULDADES ENCONTRADAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA PROVOCADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):

EQUIPE DE EXECUÇÃO

EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS		
NOME COMPLETO	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NA EQUIPE

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, ocupando cargo de _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações acima preenchidas são verídicas e assumo o compromisso em aplicar os recursos conforme prevê a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e seu Decreto de Regulamentação nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades básicas do espaço.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do (a) Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA FÍSICA)**

Eu, _____,
Portador (a) CPF/MF nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, DECLARO possuir poderes para autorizar que a Prefeitura
Municipal de Campo Alegre divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou
materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 06/2021 PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC**, assim como as fotos
dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e
imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Poder
Executivo do Município de Campo Alegre/SC “Prefeitura”, relativos ao pagamento de direitos
de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do (a) Proponente

Obs. 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de
forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui
solicitadas. 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

DADOS DO PROPONENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

MÊS/ANO (2018 A 2020)

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário; ou

VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do (a) Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins que tive as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do (a) Proponente

*Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Eu, _____,
CPF/MF nº _____, RG nº _____
Órgão Expedidor _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE – LEI ALDIR
BLANC**, que sou domiciliado no Município de Campo Alegre/SC e, atualmente, resido à
rua _____, Bairro
_____, CEP: _____, no Estado de Santa Catarina.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do (a) Proponente

Obs. 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de
forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui
solicitadas. 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

Nome:
Formação:
Área de atuação:
Tempo de atuação:
Experiência profissional:
Trabalhos:
Informações adicionais:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC.**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM
(PESSOA JURÍDICA)**

A entidade _____,
CNPJ/MF nº _____, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) _____
CPF/MF nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, DECLARA possuir poderes para autorizar
que a Prefeitura Municipal de Campo Alegre divulgue, exiba em público e reproduza nas
peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes **EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO
DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE CAMPO ALEGRE/SC. – LEI ALDIR BLANC**, assim
como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou
educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e
imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Poder
Executivo do Município de Campo Alegre/SC, “Prefeitura” relativos ao pagamento de direitos
de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Campo Alegre/SC, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Obs. 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de
forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui
solicitadas. 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.